	QUADRO DESCRITIV	(0
	ITEM 01:	
CONVENIADA:	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGI	A E MINERAÇÃO, sociedade com sede na
	Cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais	s, na localidade denominada , Córrego da
	Mata, s/nº, CEP 38.183-903, inscrita no	CNPJ/MF sob o nº 33.131.541/0001-08,
	neste ato representada de acordo com o	seu Estatuto Social ("CBMM").
	ITEM 02:	
<u>INSTITUIÇÃO DE</u>	Faculdade de Tecnologia do Estado de Sâ	ão Paulo - Campus Sertãozinho, sociedade
ENSINO:	com sede na Cidade de Sertãozinho, Esta	ado de São Paulo, na Rua João Borghetti,
	480, CEP 14160-000, inscrita no CNPJ/MI	F sob o nº 62.823.257/0001-09, neste ato
	representada de acordo com seus atos co	onstitutivos ("INSTITUIÇÃO DE ENSINO").
	ITEM 03:	
GESTORA DOS	•	ÓS-GRADUANDOS - FAPG, sociedade com
RECURSOS:	•	Estado de São Paulo, na Rua Armando de
		246-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº
	-	ada de acordo com seus atos constitutivos
	("GESTORA DOS RECURSOS").	
	ITEM 04:	
<u>DESCRIÇÃO</u>		tabelecer a cooperação técnica entre as
GERAL DO	, , ,	de Pesquisa nas áreas de tecnologia de
CONVÊNIO DE		especialmente com a utilização de ferro
COOPERAÇÃO:	nióbio.	
22.120	ITEM 05:	40/2020
PRAZO DE	DATA DE INÍCIO DA VIGÊNCIA 01/	•
VIGÊNCIA:	DATA DE TÉRMINO DA VIGÊNCIA	31/12/2022
	ITEM 06:	
DENIALIDADES		MANUTA DOD VIOLAÇÃO ÀS DDÁTICAS
<u>PENALIDADES</u>	☐ MULTA POR DESCUMPRIMENTO	MULTA POR VIOLAÇÃO ÀS PRÁTICAS
DA	GERAL	ANTICORRUPÇÃO:
INSTITUIÇÃO DE		50 % calculada sobre valor total do
ENSINO E DA GESTORA DE	011	Convênio.
RECURSOS:	OU ⊠Não anticával	OU Não anticával
ILECTIONS.	⊠Não aplicável.	□Não aplicável.
	ITERA CZ	
ANEVOS	ITEM 07:	
ANEXOS:	Anexo de Projeto I e Anexo de Projeto II	

	DS	DS	DS	DS	DS	DS	DS	DS
	WI CBI	VIM MA	NSTITUIÇÃO	DE ENSING	GESTORA DOS	recusijos	T EȘTEMUNHA	TESTEMUNHA
Rubricas	N N	KIVL	Mu	150	KUD		DAN	Date

Este Quadro Descritivo, em conjunto com as Condições Gerais de Convênio, constituem partes integrantes e indissociáveis do Convênio de Cooperação Científica e Tecnológica ora firmado entre os Partícipes acima qualificados, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

	Local: Ar	axá – MG. 3	0-10-2020 2:58 PM BRT
Docusigned by: Ricardo Lima	Data: de Vice Presider Ricardo Lima	de Docusigned by: rafall.misquit	Head of Technology rafael.mesquita
1261967486F041E COMPANH	IIA BRASILEIRA DE	METALURGIA E M	IINERAÇÃO
Docusigned by: Mauricio Angelo	Diretor MMauricio Ange	Docusigned by: Onfahila Lobo B	Diretor de Serviço egemaTahila Lobo Bezerra
FACULDADE DE TE			TEC/SERTÃOZINHO
	INSTITUIÇA	O DE ENSINO	
4F35BBCF858942F		7BF4D70D5EAF4D6	.Vige Presidente M.w.wij 中流派 Marcos Muniz Meneze
FÜNDAÇÃO DE A		SA DE PÓS-GRAD	DUANDOS - FAPG
	GESTORA DO	OS RECURSOS	
est@nou§ialred\$y:	,	—DocuSigned by:	
1. Omar Maluf		2.Daniel Pallos Frid	Man
Normer OmauraMaluf		Notthe Dana 2904 B5. Pa	llos Fridman
RG: 5557369-1		RG: 32270360-8	

	CBMM	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	GESTORA DOS RECUSROS	TESTEMUNHA	TESTEMUNHA
Rubricas					

CONDIÇÕES GERAIS DE CONVÊNIO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes indicadas no **Quadro Descritivo** (doravante denominadas em conjunto como "<u>Partícipes</u>"), têm entre si, justo e contratado, celebrar o presente Convênio de Cooperação Científica e Tecnológica ("<u>Contrato</u>"), de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente convênio a cooperação científica e tecnológica entre os Partícipes, por meio de esforços conjuntos e apoios diversos que se fizerem necessários para o desenvolvimento de Projetos (conforme definido abaixo) de pesquisas nas áreas de ciências e tecnologia, conforme descrição geral do convênio prevista no item **04** do **Quadro Descritivo** ("Convênio").
 - 1.1.1 Para fins do presente Contrato, o termo "<u>Projeto(s)</u>" significa toda e qualquer pesquisa e/ou desenvolvimento acordados pelos Partícipes nos termos deste Convênio, constantes dos Anexos a este Contrato.
 - 1.1.2 Sem prejuízo ao quanto disposto neste Contrato, cada novo Projeto a ser realizado pelos Partícipes, deverá constar de um Anexo específico a este Contrato, no qual deverão ser previstos todos os detalhes sobre os referidos Projetos, obrigações e responsabilidades específicas de cada Partícipe, plano de trabalho, custos, cronograma físico e financeiro, objetivos, dentre outras informações necessárias.
 - 1.1.3 Os Projetos deverão ser executados nos termos de seus respectivos Anexos, os quais estarão regulados pelos termos deste Contrato e de acordo com as instruções da **CBMM**.
 - 1.1.4 No caso de qualquer divergência entre este Contrato e seus Anexos, o disposto neste Contrato deverá prevalecer.
 - 1.1.5 Caso, após a assinatura do presente Contrato, os Partícipes tenham interesse em realizar quaisquer novos Projetos nos termos deste Convênio, tais novos Projetos somente passarão a integrar o escopo deste Convênio se inseridos por meio de aditivo escrito, devidamente assinado por todos os Partícipes, no qual deverão constar todos os detalhes, informações, responsabilidades e obrigações previstos na Cláusula 1.1.2 acima. Uma vez devidamente assinado por todos os Partícipes, cada novo Projeto inserido por meio de aditivo passará a integrar o presente Contrato como Anexo.
- 1.2. Somente poderão haver alterações nos planos de trabalho e cronograma financeiro, seja por mudança de escopo, seja em virtude da evolução dos trabalhos, mediante assinatura de termo aditivo ao Projeto em questão.
- 1.3. A celebração deste Convênio não implica a execução de uma quantidade mínima de Projetos, ficando a critério dos mesmos celebrar ou não um novo Projeto, nos termos deste Contrato. A celebração

_	DS	DS	Ds	DS	DS	DS	DS	DS
	101	CBMM MA	NSŢĪŢŲĪÇÃO	DE ENRYMA	GESTORA DOS	RECUSTIOS	ATESTEMUNHA	TESTEMUNHA
Rubricas	R	KIVL	Mu	120	HUD	00,01	UN	UPP

deste Convênio tampouco obriga qualquer dos Partícipes a dar continuidade em eventual produção, fabricação ou confecção de quaisquer produtos e/ou resultados decorrentes do e/ou relacionados ao Projeto, sendo a decisão pela continuidade ou não uma mera liberalidade de cada um dos Partícipes.

- 1.4. Quando assim previsto nos respectivos Anexos de Projeto, a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** deverá apresentar os relatórios abaixo descritos, conforme periodicidades e formato indicados em cada Projeto firmado no âmbito deste Contrato ("<u>Relatórios</u>"):
 - <u>Relatório Evolutivo</u> este relatório deve ser apresentado periodicamente, conforme os prazos definidos em cada Projeto e tem como finalidade indicar os testes realizados, resultados obtidos, conclusões provisórias, bem como o status de desempenho de cada Projeto, com relação a um período específico.
 - <u>Relatório Intermediário</u> este relatório deve ser apresentado periodicamente, conforme os prazos definidos em cada Projeto e tem como finalidade indicar os testes realizados, resultados obtidos, conclusões provisórias, com relação à conclusão de cada etapa intermediária definida nos Projetos.
 - Relatório Final este relatório deve ser apresentado ao final de cada Projeto, seja após
 a sua completa execução, seja por conta de eventual término antecipado deste Contrato
 ou de um Projeto específico, e deve detalhar todas as atividades e testes conduzidos, a
 metodologias de trabalho aplicadas, todos os resultados alcançados no Projeto, bem
 como as orientações, conclusões e eventuais recomendações da INSTITUIÇÃO DE
 ENSINO.
 - 1.4.1. Os Relatórios deverão ser entregues pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** à **CBMM**, diretamente ao responsável indicado pela **CBMM** em cada Projeto.
 - 1.4.2. Caso a **CBMM** não concorde integralmente com o conteúdo apresentado em qualquer dos Relatórios, a **CBMM** poderá solicitar o respectivo ajuste à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**. Se houver a necessidade de ser realizado algum ajuste em qualquer Relatório pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** a pedido da **CBMM**, a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** deverá apresentá-lo novamente para aprovação final da **CBMM**. Referido procedimento de aprovação deverá ser repetido até ser obtida a aprovação final da **CBMM**, sem quaisquer ressalvas.
 - 1.4.3. A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** será a única e exclusiva responsável pelos resultados apontados nos seus Relatórios, em especial, no Relatório Final, com relação à parte em que ela contribuir.
- 1.5 A fiscalização e/ou a aprovação dos eventuais Relatórios pela **CBMM** não atenuará, reduzirá ou eximirá a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e/ou a **GESTORA DOS RECURSOS** de suas obrigações e responsabilidades estabelecidas no presente Contrato.
- 1.6 Independentemente da emissão e aprovação dos Relatórios, a **CBMM** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, acompanhar e fiscalizar o andamento do Projeto pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e, inclusive, solicitar as correções que forem necessárias para que sejam atendidas as especificações da **CBMM**.

_	DS	Ds	Ds	DS	DS	DS	DS	DS
	MI CBN	IM _{MA}	NSTITUIÇÃO	DE ENKSANDO	GESTORA DOS	RECUSE OS	TESTEMUNHA	TESTEMUNHA
Rubricas	K	KIM	Mu	120	AUD		O-M	- UTF

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 2.1. A **CBMM** aportará recursos financeiros necessários para a execução dos Projetos, conforme expressamente previstos em cada Projeto deste Contrato.
 - 2.1.1. A liberação de recursos de cada etapa dos Projetos dependerá de estar comprovada, pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e/ou pela **GESTORA DOS RECURSOS**, e aprovada por escrito pela **CBMM**, a adequada aplicação da verba utilizada em etapa anterior, conforme planejamento previsto no respectivo Projeto.
- 2.2. Os pagamentos serão efetuados pela **CBMM** conforme o cronograma financeiro estabelecido para cada Projeto, por meio de depósito bancário à **GESTORA DOS RECURSOS**, na conta corrente de sua titularidade, servindo os comprovantes de pagamento emitidos pela instituição financeira como instrumento de plena quitação à respectiva obrigação de pagamento da **CBMM**.
- 2.3. Serão responsáveis pelo recolhimento dos tributos incidentes sobre a presente contratação aqueles definidos como contribuintes na legislação tributária vigente.
- 2.4. A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e a **GESTORA DOS RECURSOS** declaram-se plenamente cientes e concordam que não poderão, sob pena de inadimplemento contratual, ceder ou transferir recursos/créditos oriundos do Contrato a quaisquer terceiros.
- 2.5. Ressalvado o previsto na Cláusula 2.5.1 abaixo, todos os custos, despesas eventualmente reembolsáveis, prazos e eventos de pagamento, cronogramas financeiros de desembolsos e forma de pagamento dos mesmos, demais custos e despesas, tributos, taxas, contribuições e encargos trabalhistas e previdenciários incidentes necessários para realização de cada Projeto abrangido no âmbito deste Contrato, serão definidos entre os Partícipes em cada Anexo específico referente ao desenvolvimento de cada Projeto, nos termos da Cláusula 1.1.2 acima.
 - 2.5.1. Se assim expressamente indicado nos respectivos Anexos, a **CBMM** arcará com as despesas ali indicadas incorridas pelos empregados da pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e/ou pela **GESTORA DOS RECURSOS** para realização do respectivo Projeto, desde que todas as despesas tenham sido aprovadas por escrito pela **CBMM**. As despesas serão reembolsadas à pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e/ou pela **GESTORA DOS RECURSOS**, conforme as normas internas e políticas de reembolso de despesas da **CBMM**, vigentes à época

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA GESTORA DOS RECURSOS

- 3. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, a **GESTORA DOS RECURSOS** obriga-se a:
- 3.1. Administrar os recursos financeiros envolvidos em cada Projeto e tomar todas as providências para eventual aquisição de materiais, conforme os respectivos cronogramas financeiros definidos em cada Projeto.

	DS	DS	DS	DS	DS	DS	DS	DS
	MI CBN	IM PA	NSTITUIÇÃO I	DE ENSINA	GESTORA DOS	RECUSEOS	TESTEMUNHA	TESTEMUNHA
Rubricas	RU	KINC	Mu	150	HUD		OW.	- UTF
<u> </u>								

- 3.2. Garantir suas atividades, executadas na qualidade de administradora dos recursos financeiros que serão investidos pela **CBMM**, sendo solidariamente responsável com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** perante a **CBMM** no que tange a eventuais prejuízos ou danos causados à **CBMM** ou a terceiros por prepostos, funcionários, representantes, corpo docente e discente da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.
- 3.3. Responsabilizar-se, por si, seus prepostos, funcionários e representantes, por quaisquer danos ou prejuízos causados à **CBMM**, seus empregados, prepostos ou representantes a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo, incluindo, sem qualquer limitação, a inobservância ou infração de disposições legais, regulamentos e normas vigentes e as disposições deste Contrato, sendo certo que o valor respectivo poderá, a critério da **CBMM**, ser deduzido dos pagamentos avençados neste instrumento, ficando a **CBMM** desde já expressamente autorizada a proceder a tais deduções.
- 3.4. Prestar contas à **CBMM**, sempre que solicitado, mediante apresentação de relatório detalhado dos demonstrativos de pagamento e custos gerais referentes aos Projetos em andamento e abarcados pelo presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

- 4. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** obriga-se a:
- 4.1. Executar, por si ou por terceiros previamente aprovados por escrito pela **CBMM**, as atividades dos Projetos sob sua responsabilidade, de acordo com as melhores técnicas e padrões aplicáveis, em respeito ao disposto no presente Contrato, nos Projetos, em todas as leis, normas, regulamentações e exigências de autoridades públicas pertinentes, nas esferas federal, estadual e municipal, inclusive, mas sem limitação, aquelas relacionadas aos encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao seu pessoal empregado nas atividades, bem como à segurança e medicina do trabalho, assim como as afetas ao meio ambiente, devendo realizar o descarte correto e seguro dos resíduos provenientes da execução dos Projetos, se houver, de acordo com a legislação ambiental.
- 4.2. Garantir suas atividades, executadas na qualidade de executora operacional dos Projetos, permanecendo a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** como única e exclusiva responsável perante a **CBMM** tanto em relação à qualidade das atividades, quanto no que tange a eventuais prejuízos ou danos causados à **CBMM** ou terceiros por prepostos, funcionários, representantes, corpo docente e discente da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, sendo ainda solidariamente responsável com a **GESTORA DE RECURSOS** perante a **CBMM** no que tange a eventuais prejuízos ou danos causados à **CBMM** ou a terceiros por prepostos, funcionários, representantes da **GESTORA DE RECURSOS**.
- 4.3. Exceto quando expressamente estabelecido de forma diversa e por escrito em cada Projeto, disponibilizar, às suas exclusivas expensas, os recursos humanos, materiais e infraestrutura necessários à execução dos Projetos desenvolvidos no âmbito deste Convênio.
- 4.4. Garantir o cumprimento do cronograma de atividades previsto em cada Projeto desenvolvidos no âmbito deste Convênio.

_	DS	DS	DS	DS	DS	DS	DS	DS
	MI CBN	IM _{MA}	NSTITUIÇÃO	DE ENSINA	GESTARA DOS	reçusijos	T EȘTEMUNHA	TESTEMUNHA
Rubricas	R	KIVL	Mu	120	HUD		OW.	- UPI

- 4.5. Disponibilizar à **CBMM**, ou para terceiros por esta autorizados, por escrito, todos os resultados e métodos desenvolvidos, bem como elaborar todos os relatórios solicitados, na forma estabelecida nos Projetos.
- 4.6. Permitir que a **CBMM** acompanhe a realização dos Projetos, garantindo acesso da **CBMM** às suas instalações ou de terceiros, conforme necessário para o desenvolvimento do objeto deste Contrato.
- 4.7. Responsabilizar-se, por si, seus prepostos, funcionários e representantes, por quaisquer danos ou prejuízos causados à **CBMM**, seus empregados, prepostos ou representantes a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo, incluindo, sem qualquer limitação, a inobservância ou infração de disposições legais, regulamentos e normas vigentes e as disposições deste Contrato, sendo certo que o valor respectivo poderá, a critério da **CBMM**, ser deduzido dos pagamentos avençados neste instrumento, ficando a **CBMM** desde já expressamente autorizada a proceder a tais deduções.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CBMM

- 5. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, a **CBMM** obriga-se a:
- 5.1. Prover os recursos necessários de acordo com os custos de cada Projeto e, se aplicável, outros recursos, tais como materiais e equipamentos, para a execução de cada Projeto, nos termos de cada Anexo de Projeto que integre e/ou passe a integrar o presente Contrato.
 - 5.1.1. A liberação dos recursos de cada Projeto se dará de acordo com cada cronograma financeiro estabelecido nos respectivos Projetos, sujeitas, no entanto, ao cumprimento, pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e pela **GESTORA DOS RECURSOS**, das obrigações estabelecidas neste Contrato e nos respectivos Projetos.
- 5.2. Se aplicável, conforme item **07** do **Quadro Descritivo** de cada Anexo de Projeto, responsabilizarse pelo reembolso de despesas incorridas durante a execução das atividades decorrentes deste Contrato.
- 5.3. Prover, se aplicável nos termos de cada Anexo de Projeto, Amostras para utilização em cada Projeto, conforme os termos da Cláusula 7 deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES COMUNS AOS PARTÍCIPES

- 6. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, os Partícipes obrigam-se a:
- 6.1. Executar as atividades dos Projetos estabelecidos nos planos de trabalho definidos em cada Projeto, dentro dos limites estabelecidos de duração, organização e planejamento, metas e aplicação de recursos. Os Partícipes reconhecem e concordam que o desempenho tempestivo de suas respectivas obrigações, conforme definido nos Anexos dos Projetos, é essencial para os fins da presente Convênio. Se qualquer dos Partícipes tomar conhecimento de qualquer dificuldade ou atrasos na realização das

	DS	DS	DS	DS	DS	DS	DS	DS
	MI CBN	IM _{MA}	NSTITUIÇÃO	DE ENISHING	GESTORA DOS	REÇUSF I OS	TESTEMUNHA	TESTEMUNHA
Rubricas	K	KIVL	Mu	120	RUD		OW	- UPP

atividades e trabalho previsto em um respectivo Projeto, deve notificar os demais Partícipes de tal dificuldade, imediatamente, por escrito e expondo de forma detalhada todas as informações relacionadas ao referido contratempo. Exceto se expressamente autorizado por escrito pelos demais Partícipes, a notificação do atraso não deve alterar qualquer cronograma de entrega previamente acordado entre os Partícipes nos respectivos Projetos.

- 6.2. Executar cada Projeto de forma profissional e diligente, de acordo com as melhores práticas, técnicas e padrões utilizados na indústria, abstendo-se de qualquer ação que possa pôr em risco a imagem ou os negócios dos demais Partícipes.
- 6.3. Garantir que têm a capacidade técnica, econômica e legal para celebrar este Convênio e cada Projeto, bem como cumprem os requisitos técnicos necessários para executar suas respectivas tarefas, nos termos definidos nos respectivos Anexos de cada Projeto.
- 6.4. Avisar prontamente aos demais Partícipes sobre a existência de eventuais atos e fatos que, de alguma maneira, possam acabar acarretando conflito de interesses na execução dos Projetos e/ou deste Convênio.
- 6.5. Permitir e facilitar o acesso e a participação do pessoal do outro Partícipe envolvido em cada Projeto, aos locais e instalações onde se realizarão as atividades a ele correlatas e às informações e dados obtidos pelo outro Partícipe naquelas atividades.
- 6.6. Prestar aos demais Partícipes todas as informações e esclarecimentos de ordem técnica, relacionados com as atividades a seu cargo, decorrentes deste Contrato, limitados pela cláusula de confidencialidade deste Contrato.
- 6.7. Colocar à disposição do outro Partícipe as informações técnicas, materiais, equipamentos e documentações de que disponham e que sejam necessários para que o outro Partícipe possa executar devidamente as suas obrigações como parte de cada Projeto, limitados pela cláusula de confidencialidade deste Contrato.
- 6.8. Fornecer todos os documentos necessários para o bom e célere andamento do processo de obtenção de direito patentário no Brasil e no exterior, de acordo com regras e parâmetros específicos estabelecidos pela autoridade local responsável pela concessão de patentes a cada invento oriundo de determinado Projeto, conforme estabelecido na Cláusula Nona do presente Contrato.
- 6.9. Garantir que as criações intelectuais e invenções tecnológicas disponibilizadas para o outro Partícipe, para a execução do objeto do presente Contrato, são de sua criação original, propriedade, de uso devidamente autorizado ou de domínio público, responsabilizando-se totalmente pelo seu conteúdo e utilização nos Projetos.
- 6.10. A **GESTORA DE RESCURSOS** e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** declaram que em deste Convênio poderão vir a ter acesso, direto ou indireto, desde que previamente autorizado pela **CBMM**, a dados

_	DS	DS	Ds	DS	DS	DS	DS	DS
	101	CBMM MA	NSŢĪŢŲĪÇÃO	DE ENRYMA	GESTORA DOS	RECUSTIOS	ATESTEMUNHA	TESTEMUNHA
Rubricas	R	KIVL	Mu	120	HUD	00,01	UN	UPP

eletrônicos da **CBMM** e de seus empregados, representantes, prepostos e demais pessoas à ela relacionadas, obrigando-se, desde já, a somente realizar qualquer acesso e eventual armazenamento de dados quando indispensável ao Projeto, sempre por meio de um ambiente criptografado e seguro, observadas as melhores tecnologias disponíveis no mercado, atestando, para todos os fins, possuir os mecanismos e políticas de segurança necessários e eficazes para proteção e acesso não autorizado, responsabilizando-se integralmente pelo eventual vazamento, furto, apropriação indevida ou uso indevido de dados da **CBMM** por sua culpa, dolo, omissão ou não observância do disposto acima.

- 6.10.1. Os dados da **CBMM** somente poderão ser acessados por pessoas qualificadas e autorizadas da **GESTORA DOS RECURSOS** e/ou da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e são considerados como Informações Confidenciais, independentemente de qualquer identificação, sendo que a tais dados mencionados na Cláusula 6.10 não se aplicam as regras das Cláusulas 10.3 e 10.4, excepcionalmente.
- 6.10.2. Caso seja necessário o armazenamento de dados da CBMM pela GESTORA DOS RECURSOS e/ou pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos da Cláusula 6.10 acima, encerrado por qualquer razão o Contrato, a GESTORA DOS RECURSOS e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO deverão destruir de seus arquivos e dispositivos, de forma definitiva, todos os dados da CBMM eventualmente armazenados e, quando e se solicitado pela CBMM oportunamente, encaminhar à CBMM declaração firmada por seu representante legal devidamente constituído nos termos dos seus atos societários atestando a destruição dos dados.
- 6.11. A GESTORA DOS RECURSOS e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO deverão fornecer, e exigir que seus representantes legais forneçam, e deverão manter sempre atualizados, junto à CBMM e aos sistemas de assinatura eletrônica ou digital indicados pela CBMM, todos os dados cadastrais da GESTORA DOS RECURSOS e da INSTITUIÇÃO DE ENSINO e de seus representantes legais autorizados a assinar instrumentos contratuais e documentos em nome da GESTORA DOS RECURSOS e da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, incluindo, mas não se limitando a nome completo, endereços, documentos de identificação, telefone, e-mail, respectivos documentos de comprovação dos poderes dos representantes legais, dentre outros que venham a ser solicitados pela CBMM.
 - 6.11.1. Em caso de descumprimento do disposto na Cláusula 6.11, a **CBMM** poderá, a seu exclusivo critério, tomar as providências que entender cabíveis, incluindo, mas não se limitando a, suspensão ou descredenciamento da **GESTORA DOS RECURSOS** e/ou da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** para prestar serviços ou fornecimentos ou manter qualquer relacionamento contratual com a **CBMM** até que os dados cadastrais sejam atualizados e aplicação de multa por descumprimento eventualmente prevista neste instrumento, sem prejuízo de indenização, pela **GESTORA DOS RECURSOS** e/ou pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, de eventuais perdas e danos sofridos pela **CBMM** em razão do referido descumprimento.
- 6.12. **Privacidade e proteção de dados.** Os Partícipes não esperam que dados pessoais serão envolvidos durante a execução do Contrato, porém, no que tange a dados pessoais, os Partícipes concordam com o que segue:

_	Ds	Ds	Ds	Ds	DS	DS	DS	DS
	101	CBMM MA	NSŢIŢŲIÇÃO	DE ENSING	GESTORA DOS	reçusijos	_A T <u>E</u> ȘTEMUNHA	TESTEMUNHA
Rubricas	R	KIVL	Mul	120	HUD		OW	UTF

- 6.12.1. A **GESTORA DOS RECURSOS** e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** declaram que cumprem e seguirão cumprindo com todas as obrigações oriundas das regulações aplicáveis à privacidade e proteção de dados, incluindo, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil (Lei nº 13.709/18), o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/14 regulada pelo Decreto nº 8.771/16), o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), leis e regulações aplicáveis dos Estados Unidos da América, incluindo jurisdições federais, estaduais, regionais e municipais, o Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulação EU 2016/679), a Lei de Implementação dos Países Baixos (Uitvoeringswet Algemene Verordening Gegevensberscherming), a Lei Suíça sobre Proteção de Dados (DSG, SR 235.1), a Lei Singapuriana de Proteção de Dados de 2012, bem como outras legislações estrangeiras sobre proteção de dados, quando aplicáveis aos serviços fornecidos (doravante "Legislação de Proteção de Dados"), que não colocarão a CBMM em situação de violação destas regulações.
- 6.12.2. A **GESTORA DOS RECURSOS** e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** somente tratarão dados pessoais, conforme definido pelas regulações locais, quando absolutamente necessário para cumprir com uma finalidade específica, e quando tal atividade for legalizada com base na Legislação de Proteção de Dados.
- 6.12.3. Os Partícipes concordam que, à luz deste Contrato, a **GESTORA DOS RECURSOS** e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** não receberão, acessarão, utilizarão ou compartilharão qualquer informação referente a pessoas naturais, não estando autorizadas a acessar a rede da **CBMM** ou utilizar qualquer computador da **CBMM**.
- 6.12.4. Caso a **GESTORA DOS RECURSOS** e/ou a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, durante a execução deste Contrato, encontrarem alguma informação relacionada a pessoas naturais, ela imediatamente comunicarão à **CBMM** informando que "a **GESTORA DOS RECURSOS** e/ou a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** encontrou informações sobre uma pessoa natural", bem como indicando nome e telefone de contato da **GESTORA DOS RECURSOS** e/ou da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**. A **GESTORA DOS RECURSOS** e/ou a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** não incluirão qualquer informação adicional em sua comunicação à **CBMM**.
- 6.12.5. Se a qualquer momento durante a vigência deste Contrato a **GESTORA DOS RECURSOS** e/ou a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** começarem a tratar dados pessoais como uma operadora em nome da **CBMM**, os Partícipes concordam em negociar em boa-fé e firmar um contrato separado de tratamento de dados para tais atividades.
- 6.12.6. A **GESTORA DOS RECURSOS** e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** reconhecem e concordam que, em decorrência da execução do presente Contrato, poderão vir a disponibilizar à **CBMM** os dados pessoais dos seus empregados, prepostos e/ou subcontratados autorizados pela **CBMM** envolvidos na consecução do objeto contratual, para a finalidade exclusiva de viabilizar o melhor

	DS	DS	DS	DS	DS	DS	DS	DS
	MI CBN	IM _{MA}	NSTITUIÇÃO	DE ENISHING	GESTORA DOS	REÇUSF I OS	TESTEMUNHA	TESTEMUNHA
Rubricas	K	KIVL	Mu	120	RUD		OW	- UPP

aproveitamento das atividades constitutivas do objeto deste Contrato, incluindo, mas não se limitando, ao acesso às instalações da **CBMM** para execução do Contrato.

- 6.12.7. Os dados pessoais mencionados na Cláusula anterior serão mantidos pela **CBMM** em conformidade com o Aviso Geral de Privacidade e Proteção de Dados da **CBMM** disponível em https://cbmm.com/pt/privacy-policy e durante o período de vigência do presente Contrato, garantindo a **GESTORA DOS RECURSOS** e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** que os dados pessoais somente serão disponibilizados à **CBMM** em conformidade com a Legislação de Proteção de Dados e melhores práticas relativas à privacidade e proteção de dados.
- 6.12.8. A **GESTORA DOS RECURSOS** e/ou a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** concordam em indenizar, defender e isentar a **CBMM** e suas subsidiárias, diretores, empregados e prepostos de toda e qualquer demanda e consequentes danos, responsabilizações, despesas, multas e perdas de qualquer espécie, quando originados ou relacionados à falha da **GESTORA DOS RECURSOS** e/ou da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** (ou seus prepostos, subcontratados ou empregados) em cumprir com as obrigações destas cláusulas em relação à privacidade e proteção de dados pessoais.
- 6.13. A representação da **CBMM** pela **GESTORA DOS RECURSOS** e/ou pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, seus colaboradores, consultores, prepostos, representantes ou eventuais subcontratados, perante quaisquer terceiros, incluindo funcionários e órgãos da administração pública, deverá ocorrer sempre mediante autorização prévia da **CBMM** para tanto.

CLÁUSULA SÉTIMA – AMOSTRAS

- 7.1. Na hipótese em que eventuais amostras de materiais ("<u>Amostras</u>") a serem utilizadas no Projeto devam ser obtidas diretamente pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e/ou pela **GESTORA DOS RECURSOS**, conforme assim definido no Anexo do respectivo Projeto, a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** será a única e exclusiva responsável pela obtenção das referidas Amostras, sua qualidade e adequação, bem como pelo descarte das mesmas, nos termos da legislação ambiental vigente.
- 7.2. Na hipótese em que eventuais Amostras a serem utilizadas no Projeto devam ser fornecidas pela **CBMM**, conforme assim definido no Anexo do respectivo Projeto, a **CBMM** fornecerá as referidas Amostras à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, a qual será a única e exclusiva responsável quanto ao manuseio, estoque/guarda e descarte das Amostras, assim como pelo uso das Amostras somente para a finalidade do Projeto.
- 7.3. No caso de encerramento de um Projeto ou deste Contrato, por qualquer motivo, havendo sobra de Amostras e desde que estas tenham sido fornecidas pela CBMM, tais sobras deverão ser restituídas à CBMM mediante prévio agendamento, salvo se a CBMM autorizar por escrito o descarte das mesmas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO conforme as instruções da CBMM. Caso as Amostras não tenham sido fornecidas pela CBMM, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO deverá ser a única e exclusiva responsável pelo descarte delas.

	DS	DS	DS	DS	DS	DS	DS	DS
	MI CBN	IM _{MA}	NSTITUIÇÃO	DE ENISHING	GESTORA DOS	REÇUSF I OS	TESTEMUNHA	TESTEMUNHA
Rubricas	K	KIVL	Mu	120	RUD		OW	- UPP

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA, RESILIÇÃO E RESCISÃO

- 8.1. O presente Contrato é celebrado pelo prazo de vigência indicado no item **05** do **Quadro Descritivo**, podendo ser prorrogado somente por meio de aditivo assinado entre os Partícipes.
 - 8.1.1. No caso de haver algum Projeto ainda em execução quando do término do prazo de vigência do Contrato, o Contrato permanecerá vigente única e exclusivamente com relação ao Projeto ainda em execução, expirando-se, automaticamente, quando da extinção do Projeto, não estando os Partícipes obrigados a celebrar novos Projetos durante este período.
- 8.2. O presente Contrato e/ou um respectivo Projeto poderão ser resilidos a qualquer tempo, por qualquer um dos Partícipes, desde que haja comunicação prévia e expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data pretendida para seu término.
- 8.3. A **CBMM** poderá, ao seu exclusivo critério, rescindir o presente Contrato ou um ou mais Projetos, imediatamente, mediante simples comunicação à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e à **GESTORA DOS RECURSOS**, caso quaisquer uma delas incorra nas seguintes hipóteses abaixo elencadas:
 - (i) inadimplemento, compreendido como o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato ou nos Projetos, não sanadas em até 15 (quinze) dias contados do recebimento de notificação enviada pela **CBMM** em tal sentido; ou
 - (ii) falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou seu requerimento de dissolução.
- 8.4. A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** poderá, por sua vez, rescindir o presente Contrato imediatamente, mediante simples comunicação à **CBMM**, nas hipóteses abaixo elencadas:
 - (i) falência, recuperação judicial ou extrajudicial da CBMM;
 - (ii) se, após 15 (quinze) dias contados da entrega à **CBMM** de notificação escrita enviada pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, a **CBMM** permanecer injustificadamente inadimplente com relação a quaisquer pagamentos devidos por força deste Contrato.
- 8.5. Em qualquer hipótese de extinção antecipada do Contrato ou de algum Projeto, a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** fará jus tão somente aos valores do custo do(s) Projeto(s) já incorridos até a data de extinção do Contrato, proporcionalmente correspondentes às atividades já executadas pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e aceitas pela **CBMM** e eventualmente ainda não pagos, sendo certo que, caso a **CBMM** tenha efetuado o pagamento de qualquer valor a título de adiantamento, por atividades ainda não realizadas, tais valores deverão ser restituídos pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, devidamente atualizados, de acordo com a variação do IGP-M, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de término do Contrato e/ou do Projeto.

	DS	DS	DS	DS	DS	DS	DS	DS
	MI CBN	IM _{MA}	NSTITUIÇÃO	DE ENISHING	GESTORA DOS	REÇUSF I OS	TESTEMUNHA	TESTEMUNHA
Rubricas	K	KIVL	Mu	120	RUD		OW	- UPP

- 8.5.1. No caso de resilição por qualquer das Partes nos termos da Cláusula 8.2 acima, qualquer das Partes poderá dar continuidade ao desenvolvimento do(s) Projeto(s) eventualmente em andamento, desde que de forma totalmente independente uma da outra, responsabilizando-se cada Parte operacionalmente e financeiramente por toda a continuidade do(s) Projeto(s), e, no caso da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, desde que esta proceda à devolução imediata dos valores já pagos pela **CBMM** proporcionalmente à parte do(s) Projeto(s) que não tenha sido executada até a data da resilição.
- 8.5.2. Na hipótese de rescisão pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** nos termos da Cláusula 8.4 acima, a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** poderá dar continuidade ao desenvolvimento do(s) Projeto(s) eventualmente em andamento, desde que de forma totalmente independente, responsabilizando-se a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** operacionalmente e financeiramente por toda a continuidade do(s) Projeto(s), e desde que esta proceda à devolução imediata dos valores já pagos pela **CBMM** proporcionalmente à parte do(s) Projeto(s) que não tenha sido executada até a data da rescisão.
- 8.5.3. Na hipótese de rescisão pela **CBMM** nos termos da Cláusula 8.3 acima, a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** deverá devolver os valores já pagos pela **CBMM** proporcionalmente à parte do Projeto que não tenha sido executada até a data da rescisão, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos incorridas, devendo a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** interromper de imediato a execução do Projeto e abster-se de dar continuidade ao mesmo, inclusive com outros parceiros. Nesta hipótese, a **CBMM**, por sua vez, poderá dar livre continuidade ao desenvolvimento do(s) Projeto(s) eventualmente em andamento, desde que de forma totalmente independente da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.
- 8.5.4. Em qualquer das hipóteses de término antecipado deste Contrato, caso qualquer das Partes dê continuidade a eventual(is) Projeto(s) em andamento na data de término deste Contrato, e respeitados os termos e condições para tanto previstos nas Cláusulas 8.5.1, 8.5.2 e 8.5.3 acima, os Resultados e Direitos de Propriedade Intelectual a eles relacionados serão tratados da seguinte forma: i) os Resultados obtidos até a data do efetivo término, e Direitos de Propriedade Intelectual a eles relacionados, pertencerão exclusivamente à **CBMM**; e, ii) os Resultados especificamente decorrentes da continuidade do(s) Projeto(s), conduzido(s) de forma totalmente independente por qualquer das Partes e obtidos após a data do efetivo término deste Contrato, nos termos das Cláusulas 8.5.1, 8.5.2 e 8.5.3 acima, bem como os Direitos de Propriedade Intelectual relacionados a tais Resultados, pertencerão à referida Parte que deu continuidade ao(s) respectivo(s) Projeto(s).
 - 8.5.4.1. A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** declara e reconhece que a possibilidade prevista nas Cláusulas acima quanto à sua eventual continuidade de determinado Projeto, de forma independente e após o término deste Contrato, bem como sua titularidade quanto a eventuais Resultados decorrentes de referida continuidade de determinado Projeto, em

	DS	DS	DS	DS	DS	DS	DS	DS
	MI CBN	IM _{MA}	NSTITUIÇÃO	DE ENISHING	GESTORA DOS	REÇUSF I OS	TESTEMUNHA	TESTEMUNHA
Rubricas	K	KIVL	Mu	120	RUD		OW	- UPP

nada altera a exclusiva propriedade da **CBMM** quanto aos Resultados obtidos até a data do efetivo término deste Contrato, bem como respectivos Direitos de Propriedade Intelectual a eles relacionados, ou tampouco as proibições constantes da Cláusula 9.5 e/ou a ausência de concessão de qualquer licença à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** prevista na Cláusula 9.8, quanto ao uso, divulgação, publicação ou cessão dos Resultados e/ou Direitos de Propriedade Intelectual de propriedade da **CBMM** por parte da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

- 8.6. Em qualquer hipótese de término, a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** deverá encaminhar à **CBMM**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o efetivo término, os Relatórios com as informações relacionadas ao Projeto, com as atividades executadas e resultados atingidos até a referida data.
- 8.7. As obrigações relativas à responsabilidade dos Partícipes, garantias, confidencialidade, práticas anticorrupção, ambiental e outras que por sua natureza devam subsistir ao término do presente Contrato, permanecerão válidas e vigentes mesmo após o término do presente Contrato, independentemente de motivo.

CLÁUSULA NONA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL SOBRE OS RESULTADOS

- 9.1. Para fins do presente Contrato, entende-se por Direitos de Propriedade Intelectual ("<u>DPIs</u>"), todos os direitos de propriedade intelectual (passíveis ou não de registro e, em sendo passíveis de registro, registrados ou não) e o *goodwill* a eles associados, incluindo, mas não se limitando a direitos sobre marcas, sinais distintivos, *trade dress*, nomes comerciais, nomes de domínio, patentes, modelos de utilidade, desenhos industriais, copyright, direitos autorais, software, privacidade, segredos de negócio, bem como todos os demais direitos de propriedade intelectual e industrial atualmente existentes ou que venham a surgir no futuro, no Brasil ou no exterior.
- 9.2. Ainda para fins do presente Contrato, entende-se por "Resultados" todos os documentos, memorandos, relatórios, arquivos, cronogramas, dados, filmes, desenhos, diagramas, gráficos, tabelas, especificações, projetos, produtos, correspondências, pesquisas, modelos, amostras, estudos, procedimentos, experimentos, métodos, fórmulas, tecnologias, processos, novos conhecimentos, aperfeiçoamentos, inovações, invenções, modelos de utilidade, marcas, desenhos industriais, programas de computador, segredos de negócio, *know how,* bem como quaisquer outros possíveis resultados, de qualquer forma decorrentes das atividades objeto deste Contrato.
 - 9.2.1. Todos os Resultados devem ser revelados por escrito pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** para a **CBMM** imediatamente quando de seu surgimento ou descoberta.
- 9.3. Também para fins do presente Contrato, entende-se por "<u>Direitos de Propriedade Intelectual Não Afetados</u>" todos os DPIs, bem como quaisquer conhecimentos, métodos, resultados, fórmulas, gráficos, tecnologias, produtos, processos, aperfeiçoamentos, inovações, invenções, modelos de utilidade, marcas, desenhos industriais, programas de computador detidos pelos Partícipes anteriormente à celebração

	DS	DS	DS	DS	DS	DS	DS	DS
	MI CBN	IM _{MA}	NSTITUIÇÃO	DE ENISHING	GESTORA DOS	REÇUSF I OS	TESTEMUNHA	TESTEMUNHA
Rubricas	K	KIVL	Mu	120	RUD		OW	- UPP

deste Contrato ou que surjam após a celebração deste Contrato e que não possuam relação com este Contrato.

- 9.3.1. Os Direitos de Propriedade Intelectual Não Afetados de um Partícipe são e continuarão sendo de propriedade de tal Partícipe e não são afetados pelo presente Contrato.
- 9.3.2. Não obstante o disposto na Cláusula 9.3.1, na hipótese de a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** vir a incorporar quaisquer de seus Direitos de Propriedade Intelectual Não Afetados em quaisquer dos Resultados, a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** desde já concede uma licença gratuita e perpétua à **CBMM** quanto a tais Direitos de Propriedade Intelectual Não Afetados eventualmente incorporados, na extensão necessária para permitir à **CBMM** o uso do respectivo Resultado, nos termos deste Contrato.
- 9.4. Os Partícipes acordam que os DPIs sobre os Resultados serão de propriedade integral e exclusiva da **CBMM**.
 - 9.4.1. A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** deve fazer com que seus alunos, pesquisadores, técnicos, empregados, subcontratados e quaisquer terceiros envolvidos com as atividades de pesquisa do Contrato e Projetos, se houver, automaticamente transfiram à **CBMM**, quando da criação dos Resultados, sem qualquer requisito de outra contrapartida, qualquer direito, título ou interesse que ela ou eles possam ter nos Resultados e nos Direitos de Propriedade Intelectual a eles ligados.
 - 9.4.2. A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** deve revelar, limitado ao escopo deste Contrato, à **CBMM** todas as invenções, projetos, melhorias ou descobrimentos realizados, concebidos ou colocados em prática pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** durante a execução dos Projetos.
 - 9.4.3. A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** deve ceder à **CBMM** todos os direitos, títulos e interesses em tais invenções, projetos, melhorias ou descobrimentos.
 - 9.4.4. A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** deve também fornecer à **CBMM**, às custas exclusivas da **CBMM**, toda assistência razoavelmente necessária para obter as patentes ou outras proteções para os Resultados.
 - 9.4.5. Os acordos da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** com seus alunos, pesquisadores, técnicos, empregados, subcontratados e quaisquer terceiros envolvidos devem conter disposições semelhantes em benefício da **CBMM**. A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** deve fornecer prontamente à **CBMM** uma cópia de quaisquer desse(s) documento(s) então celebrados pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** em conformidade com tais indicações.
 - 9.4.6. Todos os Resultados continuarão a ser de propriedade da **CBMM**, tendo ou não sido patenteados pela **CBMM**. Se quaisquer direitos preexistentes forem agregados ou refletidos nos Resultados, os demais Partícipes concedem à **CBMM** um direito de licença gratuito, irrevogável,

	Ds	DS	DS	DS	DS	DS	DS	DS
	MI CBN	IM w/	NSTITUIÇÃO	DE ENSINA	GESTARA DOS	RECUSEOS	T EȘTEMUNHA	TESTEMUNHA
Rubricas	R	KINC	Mu	120	HUD		OW.	- UTF

perpétuo, mundial, livre de direitos, para utilizar tais direitos preexistentes em dimensão necessária para explorar totalmente os direitos da **CBMM** nos Resultados.

- 9.5. Ressalvado o disposto da Cláusula 9.6 abaixo, a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** não poderá em qualquer hipótese usar, divulgar, publicar ou ceder qualquer Resultado sem autorização prévia e expressa, por escrito, da **CBMM**.
 - 9.5.1. Fica ajustado que, caso a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** pretenda usar, divulgar, publicar ou ceder qualquer material que contenha a totalidade ou parte dos Resultados, por meio de publicação em revistas, periódicos, artigos científicos, ou em quaisquer outros meios, deverá submeter o material à aprovação prévia e expressa da **CBMM**.
 - 9.5.2. Tal pedido de autorização deverá ser recebido pela **CBMM** pelo menos 30 (trinta) dias antes da data pretendida para início do uso, divulgação ou publicação dos Resultados. A partir da data de recebimento do pedido de autorização indicado nesta cláusula, a **CBMM** terá o prazo de 30 (trinta) dias para responder, justificadamente e por escrito, a exclusivo critério da **CBMM**, se autoriza o uso, divulgação, publicação ou cessão a terceiros dos Resultados; se não autoriza; ou ainda solicitar alterações no material recebido juntamente com o pedido de autorização; ou ainda solicitar a supressão de toda e qualquer menção ou referência aos nomes, marcas, produtos e quaisquer sinais distintivos da **CBMM**.
 - 9.5.3. A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** desde já declara ter conhecimento e concordar que o risco de dano à imagem ou aos negócios da **CBMM** será considerado como justificativa válida para a não autorização ou solicitação de alteração no material recebido juntamente com o pedido de autorização, nos termos desta Cláusula 9.5.
- 9.6. Nas hipóteses em que a publicação de eventual Resultado, no todo ou em parte, seja mandatória para garantir a conclusão, por alunos envolvidos em determinado Projeto, de cursos promovidos pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, incluindo pós-graduações, mestrados e doutorados, a CBMM não poderá, para este fim exclusivo, vetar tal publicação. No entanto, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO deverá submeter a publicação pretendida para avaliação da CBMM, seguindo o mesmo procedimento previsto na Cláusula 9.5.2 acima. Em 30 (trinta) dias a contar do recebimento da pretendida publicação, a CBMM deverá notificar a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, por escrito, informando-a acerca de (i) eventual Informação Confidencial da CBMM constante da publicação pretendida, hipótese em que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO deverá retirar imediatamente tal Informação Confidencial da respectiva publicação; (ii) eventual interesse da CBMM em obter uma patente referente ao conteúdo, integral ou parcial, da pretendida publicação, hipótese em que as Partes deverão negociar um prazo para que a CBMM possa adotar as medidas cabíveis relacionadas à proteção da patente, antes da divulgação da respectiva publicação; e (iii) eventual interesse da CBMM, por qualquer motivo, de que eventual referência, direta ou indireta, feita a ela na publicação pretendida seja removida, hipótese em que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO deverá retirar imediatamente qualquer referência à CBMM, direta ou indireta, da respectiva publicação.

	DS	DS	DS	DS	DS	DS	DS	DS
	MI CBN	IM _{MA}	NSTITUIÇÃO	DE ENISHING	GESTORA DOS	REÇUSF I OS	TESTEMUNHA	TESTEMUNHA
Rubricas	K	KIVL	Mu	120	RUD		OW	- UPP

- 9.6.1. No contexto da Cláusula 9.6 acima, resta também assegurada a possibilidade de depósito e realização de apresentações internas das teses e/ou dissertações de pós graduações, mestrados e doutorados dos alunos envolvidos em determinado Projeto, para fins exclusivamente de defesa dos trabalhos perante a banca examinadora da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, nos estritos termos dos regulamentos internos da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**. A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** deverá viabilizar meios para que o depósito e apresentações internas de tais teses e/ou dissertações sejam realizados em sigilo, de modo a assegurar a absoluta confidencialidade de referidas teses e/ou dissertações, por si, seus alunos envolvidos em determinado Projeto, eventuais examinadores que venham a compor a banca examinadora, e quaisquer outros funcionários da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** que venham a ter acesso a tais teses e/ou dissertações ao longo do respectivo processo de avaliação e aprovação. Para fins de qualquer uso, publicação, disponibilização e apresentação distinta da permitida nesta Cláusula 9.6, externa ou interna, pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, por seus alunos, professores, funcionários e/ou examinadores, incluindo através de quaisquer websites, os Partícipes deverão seguir estritamente o disposto na Cláusula 9.5 acima.
- 9.7. A **CBMM** por sua vez, poderá obter e manter em seu nome qualquer patente ou registro possíveis para proteção dos DPIs sobre os Resultados, bem como poderá, a seu exclusivo critério, usar, divulgar, publicar, explorar comercialmente, ceder ou licenciar a terceiros os Resultados, qualquer material contendo os Resultados, em todo ou em parte, no Brasil e no exterior, bem como os respectivos DPIs sobre os Resultados, sem necessidade de cumprimento de qualquer formalidade ou de obtenção de qualquer tipo de autorização da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, e sem que a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** faça jus a qualquer remuneração adicional à prevista neste Contrato.
- 9.8. Fica desde já estabelecido que, salvo disposição expressa em contrário, a celebração deste Contrato e a concepção de quaisquer Resultados pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** em decorrência deste Contrato, não implica, sob nenhuma hipótese, na concessão, pela **CBMM** à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, de qualquer tipo de cessão, licença e/ou autorização, expressa, implícita ou de outra natureza, relativas aos Resultados e/ou quaisquer DPIs a eles relacionados.
- 9.9. A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** compromete-se a não registrar ou requerer o registro em qualquer país ou jurisdição, de quaisquer dos DPIs sobre as Informações Confidenciais, Informações Proprietárias ou Resultados, ou quaisquer direitos substancialmente a eles similares e ou passíveis de causar confusão; nem tampouco desafiar, disputar, contestar ou negar, direta ou indiretamente, a titularidade exclusiva da **CBMM** sobre todos os DPIs, ou ainda a validade de referidos DPIs sobre as Informações Confidenciais, Informações Proprietárias ou Resultados.
- 9.10. A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** declara e garante que a execução do presente Contrato, bem como os Resultados e/ou os Direitos de Propriedade Intelectual Não Afetados da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** que venham a ser licenciados à **CBMM** nos termos da Cláusula 9.3.2 acima, não infringem quaisquer DPIs de terceiros, ficando a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** obrigada, desde já, a manter a **CBMM** indene de qualquer prejuízo ou reclamação nesse sentido.

_	Ds	DS	DS	DS	DS	DS	DS	DS
	MI CBI	MIM 42/N	NSŢĪŢŲĪÇÃO	DE ENSINO	GESTORA DOS	recusios	TESTEMUNHA	TESTEMUNHA
Rubricas	R	KIVL	Ma	120	HUD		D-1VL	- D41-

- 9.11. A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** compromete-se a informar a **CBMM** de imediato acerca de qualquer violação ou aparente violação de quaisquer DPIs sobre os Resultados. A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** reconhece desde já que caberá única e exclusivamente à **CBMM** a adoção de quaisquer medidas para a defesa dos DPIs sobre os Resultados, comprometendo-se a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, contudo, a colaborar com referida defesa, conforme e mediante solicitação da **CBMM**.
- 9.12. A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** declara que não se enquadra nos conceitos de agência de fomento, instituição científica e tecnológica ou instituição de apoio previstos no art. 2º da Lei nº 10.973/04 (Lei de Incentivo à Inovação), não se aplicando, portanto, os dispositivos da mencionada norma que tratam de tais entidades a este Convênio.
 - 9.11.1. Caso por qualquer motivo seja reconhecida a aplicação da Lei nº 10.973/04 a este Convênio, e a **CBMM** venha a sofrer quaisquer prejuízos, como, por exemplo, o decorrente de recebimento a menor de *royalties* ou outros pagamentos em relação ao que receberia sem a aplicação da mencionada Lei, ou o advindo da não atribuição integral à **CBMM** dos DPIs sobre os Resultados, a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** deverá indenizar a **CBMM** na exata medida dos prejuízos sofridos.
- 9.13. A **GESTORA DE RECURSOS** declara e reconhece que não tem qualquer direito em relação aos DPIs previstos neste Convênio, estando de pleno acordo com todas as disposições estabelecidas nesta Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONFIDENCIALIDADE

- 10.1. Para os fins deste Contrato, "<u>Parte Divulgadora</u>" significa a(s) Parte(s) que divulgar(em) Informações Confidenciais nos termos deste Contrato e "<u>Parte Receptora</u>" significa a(s) Parte(s) que receber(em) Informações Confidenciais nos termos deste Contrato.
- 10.2 A(s) Parte(s) Receptora(s) reconhece(m) e concorda(m) que, pela natureza do objeto deste Contrato, terá(ão) acesso a determinadas informações sensíveis e sigilosas com relação à(s) Parte(s) Divulgadora(s) e às atividades por ela(s) realizadas. Desta forma, a(s) Parte(s) Receptora(s) compromete(m)-se a, por si e por seus sucessores, sócios, diretores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, terceiros, subcontratados que eventualmente tenham sido autorizados pela(s) Parte(s) Divulgadora(s), assessores, agentes, consultores, diretores de empresas coligadas ou controladas e quaisquer outras pessoas vinculadas, a manter o mais completo e absoluto sigilo e não divulgar, revelar, publicar, reproduzir, comunicar, emprestar, sublicenciar, comercializar, ceder, transferir, distribuir, locar, modificar, traduzir, fazer engenharia reversa, discutir e/ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, no todo ou em parte e a que título for, as Informações Confidenciais (conforme abaixo definido) de que venha a tomar conhecimento em razão deste Contrato, sem o consentimento prévio e expresso da(s) Parte(s) Divulgadora(s).

	DS	DS	DS	DS	DS	DS	DS	DS
	MI CBN	IM _{MA}	NSTITUIÇÃO	DE ENISHING	GESTORA DOS	REÇUSF I OS	TESTEMUNHA	TESTEMUNHA
Rubricas	K	KIVL	Mu	120	RUD		OW	- UPP

- 10.2.1 Consideram-se "Informações Confidenciais", para os efeitos das obrigações assumidas pela(s) Parte(s) Receptora(s) nesta Cláusula, todos os documentos, memorandos, relatórios, arquivos, cronogramas, dados, software, e seus respectivos materiais, filmes, desenhos, documentos e informações, escritos ou não, disponibilizados em meio físico, eletrônico ou digital, sejam de natureza estratégica, técnica, operacional, financeira, econômica, administrativa, patrimonial, legal, contábil, comercial, de engenharia ou qualquer outra, entregues, revelados ou fornecidos pela(s) Parte(s) Divulgadora(s) à, bem como todos e quaisquer assuntos e temas tratados entre os Partícipes, incluindo dados e informações sobre pesquisa, desenvolvimento, aperfeiçoamento, desenvolvimento tecnológico, modelos, elementos técnicos, aspectos comerciais e negociais, presentes e futuros, experiências e resultados de atividades de desenvolvimento e execução de testes, resultados, composição de amostras, estudos, procedimentos, experimentos e desenvolvimento, devidamente identificados como "confidenciais", nos termos das Cláusulas 10.3 e 10.4 abaixo, relativos ao presente Contrato, qualquer que seja o formato utilizado para a divulgação.
- 10.3. As Informações Confidenciais disponibilizadas em formato tangível devem ser claramente identificadas como confidenciais no momento da divulgação e, se em formato intangível (incluindo divulgação verbal ou visual), devem ser identificadas como confidenciais no momento da divulgação, resumidas por escrito e entregues em até 05 (cinco) dias após a data da divulgação.
 - 10.3.1. Para os fins deste Contrato, não serão consideradas "Informações Confidenciais" aquelas informações que não forem reduzidas a termo e entregues seguindo o procedimento indicado na Cláusula 10.3 acima.
- 10.4. As Informações Confidenciais devem sempre ser identificadas como "confidenciais".
- 10.5. Sem a autorização prévia e expressa da(s) Parte(s) Divulgadora(s), a(s) Parte(s) Receptora(s), por seus sucessores, sócios, diretores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, terceiros, subcontratados, assessores, agentes, consultores, diretores de empresas coligadas ou controladas e quaisquer outras pessoas vinculadas não poderão divulgar e/ou revelar, por qualquer forma ou meio, qualquer das Informações Confidenciais, e tampouco utilizar tais informações para qualquer outra finalidade que não seja objetivo do presente Contrato.
- 10.6. A totalidade das Informações Confidenciais deverá ser imediatamente devolvida à(s) Parte(s) Divulgadora(s)mediante solicitação ou, automaticamente, em caso de término do presente Contrato, independentemente de motivo, e nenhuma cópia poderá ser retida pela(s) Parte(s) Receptora(s) ou seus terceiros autorizados.
- 10.7. Para fins da presente Cláusula, não serão consideradas como Informações Confidenciais aquelas informações que, no todo ou em parte.
 - a) São ou se tornaram publicamente disponíveis por outra forma que não em decorrência de uma

	DS	DS	DS	DS	DS	DS	DS	DS
	MI CBN	IM WILL	INSTITUIÇÃO I	DE ENSINO	GESTORA DOS	RECUSE OS	TESTEMUNHA	TESTEMUNHA
Rubricas	K	KINC	Mu	120	HUD		OW	- UPP

- divulgação em violação ao presente Contrato; ou
- b) Já fossem comprovadamente conhecidas pela(s) Parte(s) Receptora(s) antes da data deste instrumento; ou
- c) Tiverem sua divulgação determinada em decorrência de ordem judicial ou administrativa, devendo a(s) Parte(s) Receptora(s) envidar(em) seus melhores esforços para colaborar com a(s) Parte(s) Divulgadora(s) para reduzir ao máximo a abrangência das Informações Confidenciais a serem divulgadas; e,
- d) Tiverem sua divulgação autorizada previamente e por escrito pela(s) Parte(s) Divulgadora(s).
- 10.8. Os Partícipes deverão manter procedimentos administrativos adequados, a fim de prevenir extravio ou perda de quaisquer Informações Confidenciais. Na ocorrência de qualquer incidente dessa natureza, a(s) Parte(s) Receptora(s) deverá(ão) notificar por escrito a(s) Parte(s) Divulgadora(s), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para tomada das providências que esta última considerar necessárias para, em conjunto com a(s) Parte(s) Receptora(s), cessar, remediar, reaver e/ou limitar ao máximo as consequências dos incidentes de que trata esta Cláusula, sem prejuízo dos direitos a indenização por perdas e danos sofridos pela(s) Parte(s) Divulgadora(s) nos termos desta Cláusula.
- 10.9. As obrigações de confidencialidade e não divulgação ora assumidas pela(s) Parte(s) Receptora(s) entram em vigor no momento da assinatura deste Contrato, e permanecerão válidas e em vigor pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir do término do presente Contrato, independentemente de motivo.
- 10.10. A(s) Parte(s) Receptora(s) se compromete(m) a firmar compromissos de confidencialidade com termos substancialmente similares àqueles aqui pactuados com seus sócios, diretores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, terceiros, assessores, agentes, consultores, diretores de empresas coligadas ou controladas ou quaisquer outras pessoas vinculadas.
- 10.11. A(s) Parte(s) Receptora(s) ficará(ão) obrigada(s) ao pagamento das perdas e danos apurados, para cada descumprimento que estas e/ou terceiro por elas autorizado tiver em relação às obrigações estabelecidas nesta Cláusula, sem prejuízo do direito da(s) à adoção das demais medidas legais pertinentes.
- 10.12. A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e a **GESTORA DOS RECURSOS** declaram e reconhecem que são de propriedade e titularidade integral e exclusiva da **CBMM**:
 - a) todas as Informações Confidenciais pela CBMM divulgadas;
 - b) todas e quaisquer outras informações, de qualquer natureza, disponibilizadas em meio físico, eletrônico ou digital pela **CBMM** divulgadas("<u>Informações Proprietárias</u>");
 - c) todos os Resultados (conforme definido na Cláusula 9.2 acima); e
 - d) todos os Direitos De Propriedade Intelectual DPIs (conforme definido na Cláusula 9.1 acima), sobre as Informações Confidenciais e Informações Proprietárias pela CBMM divulgadas e/ou disponibilizadas, bem como sobre os Resultados.

	DS	DS	DS	DS	DS	DS	DS	DS
	MI CBN	IM PA	NSTITUIÇÃO I	DE ENSINA	GESTORA DOS	RECUSEOS	TESTEMUNHA	TESTEMUNHA
Rubricas	RU	KINC	Mu	150	HUD		OW.	- UTF
<u> </u>								

- 10.13. Fica desde já estabelecido que, salvo disposição expressa em contrário, a celebração deste Contrato e a consequente divulgação de Informações Confidenciais e Informações Proprietárias pela(s) Parte(s) Divulgadora(s) à INSTITUIÇÃO DE ENSINO e/ou à GESTORA DOS RECURSOS ou aos terceiros autorizados, não implica, sob nenhuma hipótese, na concessão, pela CBMM à INSTITUIÇÃO DE ENSINO e/ou à GESTORA DOS RECURSOS, de qualquer tipo de cessão, licença e/ou autorização, expressa, implícita ou de outra natureza, relativas a tais Informações Confidenciais, Informações Proprietárias e/ou quaisquer DPIs a elas relacionados.
- 10.14. A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e a **GESTORA DOS RECURSOS** comprometem-se a não divulgar, revelar, explorar, utilizar ou reproduzir quaisquer das Informações Confidenciais ou Informações Proprietárias, para quaisquer finalidades distintas, ou de qualquer forma contrária às previstas neste Contrato, por qualquer meio e a qualquer título. A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e a **GESTORA DOS RECURSOS** obrigam-se, ainda, a não autorizar terceiros a explorar, utilizar ou reproduzir as Informações Confidenciais ou Informações Proprietárias para quaisquer finalidades, por qualquer meio e a qualquer título.
- 10.15. Em estrita exceção à regra de identificação das Informações Confidenciais prevista nas Cláusula 10.3 e 10.4 acima, todos os Resultados são desde já considerados, e devem ser tratados pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e pela **GESTORA DOS RECURSOS**, como Informações Confidenciais da **CBMM**, independentemente de serem ou não identificados como "confidencial".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- 11.1. Os técnicos e pesquisadores que participarem da execução das atividades inerentes ao presente Convênio não sofrerão qualquer alteração no seu vínculo trabalhista com a instituição de origem, ficando, porém, sujeitos à observância das normas internas da instituição em cujas instalações estejam atuando.
- 11.2. A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e a **GESTORA DOS RECURSOS** declaram e reconhecem expressamente que a celebração do presente Convênio não implica o estabelecimento de vínculos de qualquer espécie, inclusive empregatício, de agenciamento e/ou de representação entre a **CBMM** e o pessoal utilizado pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e pela **GESTORA DOS RECURSOS**, direta ou indiretamente, na execução das atividades do presente Convênio, seus sócios, diretores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, terceiros, subcontratados, assessores, agentes, consultores, diretores de empresas coligadas ou controladas e quaisquer outras pessoas vinculadas.
- 11.3. A mão-de-obra utilizada para a execução deste Convênio é de inteira e exclusiva responsabilidade da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e da **GESTORA DOS RECURSOS**, que, na condição de únicas empregadoras para efeitos deste Convênio, se comprometem a observar e cumprir rigorosamente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e civil aplicáveis em vigor na data de assinatura do presente instrumento e conforme modificada de tempos em tempos, responsabilizando-se ainda por quaisquer custos adicionais relativos à remuneração que for devida aos seus empregados e/ou subcontratados, que

	DS	DS	DS	DS	DS	DS	DS	DS
	MI CBN	IM _{MA}	NSTITUIÇÃO	DE EMISHING	GESTORA DOS	REÇUSF I OS	TESTEMUNHA	TESTEMUNHA
Rubricas	K	KIVL	Mu	120	RUD		OW	- UPP

eventualmente tenham sido autorizados pela **CBMM**, que vierem a ser por elas designados para execução das atividades decorrentes deste Convênio.

- 11.3. Se porventura a **CBMM** for autuada, notificada, intimada, citada ou condenada em razão de descumprimento e/ou do não cumprimento tempestivo de qualquer obrigação de responsabilidade da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e da **GESTORA DOS RECURSOS**, originária deste Convênio, seja fiscal, ambiental, previdenciária ou de qualquer outra natureza, a **CBMM** poderá denunciar a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e/ou a **GESTORA DOS RECURSOS** à lide e tomar todas as medidas necessárias. Na hipótese da **CBMM** vir a ser acionada por qualquer empregado/subcontratado da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e/ou da **GESTORA DOS RECURSOS**, relativamente às obrigações trabalhistas, a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e/ou a **GESTORA DOS RECURSOS** se obrigam a proceder de imediato, a substituição da **CBMM** no polo passivo. Caso não seja possível a substituição, a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e a **GESTORA DOS RECURSOS** ficam obrigadas a proceder ao correspondente e integral ressarcimento de todos os ônus, encargos e prejuízos causados e suportados pela **CBMM** na defesa de seus interesses, tais como honorários advocatícios, além de multas, condenações, despesas de qualquer espécie realizadas pela **CBMM**, independentemente de quaisquer notificações judiciais ou extrajudiciais, dentro de 15 (quinze) dias corridos a contar da data da solicitação formulada pela **CBMM** nesse sentido.
- 11.4. O descumprimento pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e pela **GESTORA DOS RECURSOS** das condições estabelecidas na presente Cláusula autorizará automaticamente a **CBMM** a promover a respectiva cobrança judicial de todas as expensas comprovadamente realizadas nos termos desta Cláusula.
- 11.5. Sem prejuízo do exercício do quanto previsto nos itens acima, ou de qualquer outra prerrogativa constante deste **Convênio**, fica assegurado à **CBMM**, no caso de ocorrer qualquer uma das hipóteses previstas acima, quando intimada da ação em questão, o direito de reter os pagamentos devidos, até que a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e/ou a **GESTORA DOS RECURSOS** satisfaçam a respectiva obrigação, afastando a **CBMM** do risco de eventual autuação, notificação, intimação ou condenação relacionada a fato ou ato praticado pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e/ou pela **GESTORA DOS RECURSOS** .

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS NORMAS DE SEGURANÇA

12.1. Os Partícipes obrigam-se a respeitar toda legislação e regulamentação aplicáveis à segurança do trabalho na execução das atividades decorrentes deste Contrato, comprometendo-se, ainda, a observar as normas de segurança do outro Partícipe caso as atividades objeto do presente Contrato sejam, total ou parcialmente, realizadas dentro das dependências do outro Partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO COMBATE AO TRABALHO INFANTIL E AO TRABALHO ESCRAVO

13.1. Os Partícipes obrigam-se a respeitar à legislação em vigor que proíbe o trabalho de adolescentes com menos de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendizes a partir de 14 (quatorze) anos, dentro dos princípios da Lei 10.097/00, que regulamenta a condição de aprendizagem.

	DS	DS	DS	DS	DS	DS	DS	DS
	MI CBN	IM _{MA}	NSTITUIÇÃO	DE EMISHING	GESTORA DOS	REÇUSF I OS	TESTEMUNHA	TESTEMUNHA
Rubricas	K	KIVL	Mu	120	RUD		OW	- UPP

- 13.2. Os Partícipes obrigam-se ao cumprimento integral da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e suas modificações posteriores, que protege o trabalho do adolescente entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) anos e proíbe o trabalho noturno (entre 22 e 05 horas do dia seguinte), perigoso, insalubre ou penoso (conforme Portaria MTE nº 88 de 28 de abril de 2009, ou normas que a sucederem), realizado em locais prejudiciais à formação e ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a frequência à escola.
- 13.3. Os Partícipes devem observar constantemente a não utilização de trabalho análogo ao escravo ou trabalho forçado por si, seus subcontratados e por seus parceiros comerciais, sob pena de rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação da multa por descumprimento geral estabelecida neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA INDEPENDÊNCIA ENTRE OS PARTÍCIPES

14.1. Este Contrato e seus eventuais aditivos obrigam os Partícipes tão somente na extensão e nos termos aqui acordados, não constituindo qualquer espécie de associação entre a CBMM e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a GESTORA DOS RECURSOS, sendo certo que: (i) os Partícipes neste Contrato são autônomas e independentes entre si; (ii) nenhuma disposição deste Contrato e seus aditivos deverá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo societário, trabalhista, previdenciário ou tributário entre a CBMM e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a GESTORA DOS RECURSOS ou de quaisquer de seus sócios, diretores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, terceiros, subcontratados, assessores, agentes, consultores, diretores de empresas coligadas ou controladas ou quaisquer outras pessoas vinculadas; e, (iii) inexiste e inexistirá solidariedade ativa ou passiva de qualquer natureza entre a CBMM e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a GESTORA DOS RECURSOS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

- 15.1. Este Contrato e os direitos e obrigações conferidos ou assumidos pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e pela **GESTORA DOS RECURSOS** neste Contrato não podem ser cedidos e/ou transferidos, por qualquer meio e a qualquer pessoa, sem o prévio consentimento por escrito da **CBMM**.
- 15.2. A subcontratação do objeto deste Contrato, total ou parcial, pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO e pela GESTORA DOS RECURSOS somente poderá ocorrer mediante a prévia autorização, por escrito, da CBMM, condicionada ainda, dentre outros requisitos estabelecidos pela CBMM caso a caso, ao envio pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO e pela GESTORA DOS RECURSOS à CBMM, do contrato firmado entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO a GESTORA DOS RECURSOS e o referido subcontratado.
- 15.3. Mesmo na hipótese de subcontratação autorizada pela **CBMM**, a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e a **GESTORA DOS RECURSOS** permanecerão, solidariamente, como únicas e exclusivas responsáveis perante a **CBMM** tanto em relação à qualidade das atividades quanto no que tange a eventuais prejuízos ou danos causados por empregados da subcontratada.

	Ds	DS	Ds	DS	DS	DS	DS	DS
	MI CBN	IM _{MA}	NSTITUIÇÃO	DE ENSINA	GESTORA DOS	RECUSEOS	TESTEMUNHA	TESTEMUNHA
Rubricas	R	KIVL	Mu	120	HUD		OW.	- UPP

CLÁULUSA DÉCIMA SEXTA – GARANTIAS, PENALIDADES E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO E DA GESTORA DOS RECURSOS

- 16.1. A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e a **GESTORA DOS RECURSOS** se responsabilizam e garantem a execução tempestiva dos Projetos, assegurando à **CBMM** a adequação, correção, qualidade técnica e conformidade com as melhores práticas de mercado.
- 16.2. Se assim previsto no item **05** do **Quadro Descritivo** do presente Contrato, qualquer inadimplemento das disposições do presente Contrato, sujeitará a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e a **GESTORA DOS RECURSOS** ao pagamento de multa não compensatória prevista no citado item do **Quadro Descritivo**, sem prejuízo do direito da **CBMM** rescindir o Contrato por justo motivo, nos termos da Cláusula 8.3. "a" e pleitear as perdas e danos suplementares e demais medidas legais cabíveis.
- Sem prejuízo das multas eventualmente estabelecidas neste Contrato, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO 16.3. e a **GESTORA DOS RECURSOS** se responsabilizarão, por si, seus prepostos, funcionários e representantes, por quaisquer danos ou prejuízos ocasionados em decorrência da execução dos Projetos, que sejam causados a qualquer pessoa, à CBMM ou reclamados por terceiros, inclusive honorários judiciais e outras despesas legais, por ação ou omissão, culpa ou dolo, incluindo, sem qualquer limitação, a inobservância ou infração de disposições legais, regulamentos e normas vigentes, bem como das normas de ordem pública tais como, mas sem limitação, civis, trabalhistas, previdenciárias, ambientais, estejam ou não as mesmas previstas neste Contrato, ainda que os atos ou fatos causadores sejam verificados após o término, por qualquer motivo, deste Contrato, obrigando-se isentar e manter a CBMM indene de qualquer responsabilidade nesse sentido. Caso o dano ou prejuízo seja causado à CBMM, seus empregados, prepostos e representantes, ou aos equipamentos ou materiais de sua propriedade, ou caso a CBMM venha a ser acionada, judicial ou extrajudicialmente, em decorrência de ato ou fato de responsabilidade da INSTITUIÇÃO DE ENSINO e/ou da GESTORA DOS RECURSOS, o valor respectivo poderá, a critério da CBMM, ser deduzido dos pagamentos/reembolsos avençado neste Contrato, ficando a CBMM desde já expressamente autorizada a proceder a tais deduções, ressalvado o direito da CBMM de se ver ressarcida e indenizada pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO e pela GESTORA DOS RECURSOS, solidariamente, por todos os custos e despesas que incorrer em decorrência das hipóteses acima, utilizando-se, para tanto, todas as vias possíveis.
- 16.4. A INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a GESTORA DOS RECURSOS declaram estar em plena conformidade com a legislação ambiental federal, estadual e municipal vigente, incluindo mas não se limitando às leis, regulamentos, decretos, resoluções, instruções e deliberações normativas, bem como declaram possuir todas as licenças, alvarás, autorizações, outorgas e anuências ambientais exigidas para o regular exercício de suas atividades, e que as mesmas estão plenamente válidas e eficazes. A INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a GESTORA DOS RECURSOS serão responsáveis por quaisquer violações à legislação ambiental federal, estadual e municipal, incluindo, mas não se limitando às leis, regulamentos, decretos, resoluções, instruções e deliberações normativas, nas esferas cível, administrativa e criminal, bem como por quaisquer danos causados ao meio ambiente e/ou a terceiros, relacionados às atividades objeto do

	Ds	DS	DS	DS	DS	DS	DS	DS
	MI CBN	IM _{MA}	NSTITUIÇÃO	DE EMISHING	GESTORA DOS	REÇUSF I OS	TESTEMUNHA	TESTEMUNHA
Rubricas	K	KINL	Mul	120	RUD		OW	- DYF

presente Contrato, ainda que os referidos danos e violações decorram direta ou indiretamente de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus empregados, prepostos, contratados e/ou de terceiros, obrigandose, desde já, a manter a CBMM indene de quaisquer questionamentos relacionados ao objeto deste Contrato, emitidos por órgãos fiscalizadores, Ministério Público e/ou quaisquer terceiros, seja por intermédio de ofícios, autuações, processos administrativos ou judiciais, e que se refiram a falhas e irregularidades imputáveis ao rol de atividades da INSTITUIÇÃO DE ENSINO e da GESTORA DOS RECURSOS, comprometendo-se desde logo a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a GESTORA DOS RECURSOS a responder integralmente pela mesma, buscando a assessoria de escritório de advocacia de primeira linha, a seu custo exclusivo, e ressarcindo a CBMM de todos e quaisquer custos, prejuízos e lucros cessantes que venha a sofrer em decorrência de falhas e irregularidades imputáveis à INSTITUIÇÃO DE ENSINO e/ou à GESTORA DOS RECURSOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

17.1. Declarações e garantias:

17.1.1. Os Partícipes declaram e garantem que elas, suas afiliadas e todos os seus membros do conselho, diretores executivos e funcionários, e terceiros por ela eventualmente subcontratados para execução do objeto deste Contrato: (i) conhecem, cumprem e, continuarão cumprindo, todas as leis aplicáveis com referência às atividades contempladas por este Convênio, inclusive, todas as leis anticorrupção aplicáveis a este Contrato e aos Partícipes porém sem a isso se limitar, ao Decreto-Lei nº 2.848/1940, Lei nº 8.429/1992, Lei nº 8.666/1993, Lei nº 9.613/1998, Lei nº 12.529/2011 e Lei nº 12.846/2013; (ii) não fizeram ou instruíram que fossem feitos quaisquer pagamentos, empréstimos, ou presentes ou promessas ou ofertas de pagamentos, empréstimos ou presentes de qualquer quantia ou qualquer coisa de valor a Funcionário Público ou terceira pessoa a ele relacionada, ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas de forma a obter, direta ou indiretamente, benefício impróprio; (iii) não burlaram qualquer controle interno de contabilidade, não falsificaram qualquer livro ou registro contábil e não possuem qualquer fundo ou ativo que não esteja devidamente registrado nos livros e registros contábeis; (iv) não estiveram ou estão envolvidos em qualquer processo administrativo ou judicial referente a infração às leis mencionadas anteriormente; (v) não influenciaram ou influenciarão indevidamente ato ou decisão de negócios com o objetivo de obter benefício impróprio; e (vi) envidarão seus melhores esforços para garantir que qualquer agente, subcontratado ou outro representante contratado para o objeto desse Contrato cumpra com o disposto nesta Cláusula a fim de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

17.1.2. Além disso, a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e a **GESTORA DE RECURSOS** declaram e garantem que obedecerão ao disposto no Código de Ética e Conduta da **CBMM** (ou diretrizes que o sucederem) que estiver vigente durante ao período de vigência do presente Contrato, disponível no website da **CBMM**, qual seja www.cbmm.com.br, o qual a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e a

	Ds	DS	DS	DS	DS	DS	DS	DS
	MI CBI	VIM	NSTITUIÇÃO	DE ENGINA	GESTORA DOS	reçusijos	T EȘTEMUNHA	₩ ESTEMUNHA
Rubricas	RU	KIVL	Mu	120	HUB		OW.	UYIT

GESTORA DE RECURSOS declaram ter tido ciência e comprometem-se a seguir. A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e a **GESTORA DE RECURSOS** garantem que treinarão seus empregados que estejam relacionados com as atividades deste Contrato, a fim de instruí-los sobre o disposto no Código de Ética e Conduta da **CBMM**.

17.1.3. A INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a GESTORA DE RECURSOS declaram e garantem que nenhuma parte de sua remuneração, de seu reembolso e/ou outros benefícios, é, foi ou será, direta ou indiretamente, concedida, paga, oferecida, prometida ou garantida a qualquer Funcionário Público ou a qualquer outra pessoa sabendo que todo ou parte do dinheiro ou benefício será oferecido, dado, prometido ou garantido a um Funcionário Público para fins de (1) influenciar qualquer ato ou decisão deste Funcionário Público em sua capacidade oficial; (2) induzir o Funcionário Público a fazer ou omitir qualquer ato que viole os seus deveres legais; (3) induzir o Funcionário Público a fazer uso de sua influência perante órgão ou entidade pública com objetivo de obter qualquer ato ou decisão mais favorável; ou (4) influenciar de qualquer forma um Funcionário Público para assessorar a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a GESTORA DE RECURSOS para obterem ou conseguirem negócios ou qualquer benefício indevido nos negócios (inclusive, porém sem a isso se limitar, vantagens tributárias ou aduaneiras, ou matérias semelhantes, ou até reuniões para ter acesso a Funcionários Públicos ou tomadores de decisão que não estariam disponíveis de outra forma).

17.1.4. A INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a GESTORA DE RECURSOS por meio deste declaram e garantem que: (a) se forem pessoa física, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a GESTORA DE RECURSOS ou qualquer parente próximo da INSTITUIÇÃO DE ENSINO e da GESTORA DE RECURSOS: (i) não é Funcionário Público e (ii) não tem qualquer relacionamento pessoal, de negócios ou de associação com Funcionário Público que influenciará a obtenção de negócios para a CBMM ou de qualquer forma assegurar um benefício impróprio à CBMM, em qualquer país em que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a GESTORA DE RECURSOS cumprirão o previsto neste Contrato; e (b) se for pessoa jurídica: (i) nenhum membro de conselho, diretor ou acionista controlador nem funcionário que está relacionado com as atividades previstas neste Contrato, é Funcionário Público, ou tem relacionamento pessoal ou de negócios ou de associação com Funcionário Público, que influenciará a obtenção de negócios ou outros benefícios para a CBMM em qualquer país em que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a GESTORA DE RECURSOS cumprirão o previsto neste Contrato.

17.1.5. Para fins deste Contrato, o termo "Funcionário Público" consiste em (i) qualquer agente público, servidor ou não, de qualquer nível ou departamento, agência ou instrumentalidade do governo, incluindo, mas não se limitando a, administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual; (ii) ocupante ou candidato a cargo público; (iii) partido político ou membro de partido político; (iv) funcionários ou representante de organização pública internacional, da qual governos são

_	DS	Ds	Ds	DS	DS	DS	DS	DS
	MI CBN	IM _{MA}	NSTITUIÇÃO	DE ENKSANDO	GESTORA DOS	RECUSE OS	TESTEMUNHA	TESTEMUNHA
Rubricas	K	KIM	Mu	120	AUD		O-M	- UTF

membros; (v) membro de família real; ou (vi) outra pessoa que realize atividades ou represente quaisquer das pessoas citadas.

17.2. Violação das Declarações e Garantias

- 17.2.1. Se, durante a vigência deste Contrato, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e/ou a GESTORA DE RECURSOS tiverem ciência de que as declarações e garantias previstas na Cláusula 17.1 não são mais fiéis ou verdadeiras, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a GESTORA DE RECURSOS terão de comunicar à CBMM, por escrito, dentro de 10 (dez) dias úteis. Ainda que não haja comunicação dentro desse prazo, se a CBMM vier a tomar conhecimento de tais fatos, poderá a seu exclusivo critério, rescindir o presente Contrato, com incidência de multa não compensatória se aplicável conforme previsão constante do item 06 do Quadro Descritivo, mediante notificação endereçada à INSTITUIÇÃO DE ENSINO e à GESTORA DE RECURSOS, sem prejuízo da indenização pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO e pela GESTORA DE RECURSOS, solidariamente, de eventuais perdas e danos sofridos pela CBMM em razão do descumprimento pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO e/ou pela GESTORA DE RECURSOS de tais declarações e garantias, ficando desde já acordado que referida indenização não estará sujeita a qualquer limitação de responsabilidade da INSTITUIÇÃO DE ENSINO e/ou da GESTORA DE RECURSOS eventualmente prevista neste Contrato. Nesta hipótese, a CBMM, reterá dos pagamentos devidos à GESTORA DE RECURSOS e/ou à INSTITUIÇÃO DE ENSINO montante suficiente para fazer frente à multa ora estipulada e às perdas e danos a serem apurados, cabendo à GESTORA DE RECURSOS e/ou à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, solidariamente, pagarem à **CBMM** eventuais reparações que venham a superar o montante retido.
- 17.2.2. A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e a **GESTORA DE RECURSOS** comunicarão à **CBMM**, imediatamente, no caso de receber solicitação de terceiro, inclusive Funcionário Público, ou de qualquer diretor ou colaborador da **CBMM** para violar qualquer lei ou regulamento. Tal comunicação poderá ser feita diretamente ao gestor do Contrato ou via Linha Confidencial do Canal de Ética e Denúncia, disponível no website da **CBMM** (<u>www.cbmm.com.br</u>) ou website próprio (<u>www.cbmm.compliance.com</u>), o qual é aberto ao público externo e aceita comunicações anônimas.
- 17.2.3. A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e a **GESTORA DE RECURSOS** se comprometem a cooperar e auxiliar a **CBMM**, e as autoridades investigadoras, na eventualidade de uma investigação oficial que envolva infração às declarações e garantias elencadas na Cláusula 17.1.

17.3. Direito de Auditoria:

17.3.1. A **CBMM** ou terceiro contratado por ela tem o direito de realizar a auditoria: (i) de todos os registros e livros contábeis relacionados às atividades executadas pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e pela **GESTORA DE RECURSOS** no âmbito deste Contrato ou qualquer contrato/acordo relacionado; (ii) de todas as faturas e pedidos de reembolso de despesas apresentados à **CBMM** ou a terceiro com referência às atividades realizadas pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e pela

_	DS	Ds	Ds	DS	DS	DS	DS	DS
	MI CBN	IM _{MA}	NSTITUIÇÃO	DE ENKSANDO	GESTORA DOS	RECUSE OS	TESTEMUNHA	TESTEMUNHA
Rubricas	K	KIM	Mu	120	AUD		O-M	- UTF

GESTORA DE RECURSOS no âmbito deste Contrato; (iii) de todos os pagamentos feitos ou benefícios conferidos pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO e pela GESTORA DE RECURSOS a terceiros no decorrer da execução das atividades no âmbito deste Contrato ou qualquer contrato/acordo relacionado; e (iv) se a CBMM obtiver informações que indiquem a ela que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e/ou a GESTORA DE RECURSOS poderiam ter violado qualquer de suas obrigações, declarações ou garantias de acordo com a Cláusula 17.1 e seguintes acima ou informações que indiquem que a CBMM possa ter motivos de justa causa para rescindi-lo, de acordo com a Cláusula Oitava.

- 17.3.2. A INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a GESTORA DE RECURSOS concordam em cooperar plenamente em qualquer auditoria que venha a ser realizada. Ao ser notificada sobre a auditoria que se pretende realizar, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e/ou a GESTORA DE RECURSOS terão de, dentro de 10 (dez) dias, disponibilizar para a CBMM, ou para terceiro contratado pela CBMM: (i) todas e quaisquer faturas e pedidos de reembolso de despesas, comprovantes e recibos de comprovação, e registros de lançamento originais para todos os encargos faturados à CBMM ou a terceiro em relação às atividades no âmbito deste Contrato ou qualquer contrato/acordo relacionados; e (ii) todos os pagamentos feitos ou benefícios conferidos pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO e pela GESTORA DE RECURSOS a terceiros no decorrer da execução das atividades no âmbito deste Contrato ou qualquer contrato/acordo relacionado; (iii) de todos os registros e livros contábeis relacionados às atividades executadas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO e pela GESTORA DE RECURSOS no âmbito deste Contrato ou qualquer contrato/acordo relacionado. A INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a GESTORA DE RECURSOS garantem que todos os indivíduos que desempenharam atividades, incorreram em despesas ou que tenham de qualquer forma conhecimento a respeito de tais atividades ou despesas, e que estejam sob o controle da CBMM, estarão disponíveis para serem entrevistados, se a CBMM assim vier a solicitar.
- 17.3.3. A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e a **GESTORA DE RECURSOS** concordam em manter, durante todo o período de vigência do Contrato e pelo prazo adicional de 05 (cinco) anos após o seu término, por qualquer motivo que se dê, e disponibilizar no caso de auditoria, os livros e registros que descrevem de maneira exata e em detalhe todas as atividades realizadas, pagamentos feitos, custos e despesas para os quais a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e/ou a **GESTORA DE RECURSOS** solicita ou solicitou remuneração ou reembolso da parte da **CBMM**.
- 17.3.4. A não manutenção dos documentos referidos na cláusula 17.3.2 será considerada infração contratual que poderá ensejar a exclusivo critério da **CBMM**, a rescisão do presente contrato, nos termos da cláusula 17.2.1 acima.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Qualquer aditamento, modificação ou alteração ao presente Contrato somente terá validade quando formalizado mediante a celebração de aditivo contratual pelos Partícipes e assinado por 02 (duas) testemunhas.

_	Ds	DS	Ds	DS	DS	DS	DS	DS
	101	CBMIM _{MAI}	NSŢIŢŲIÇÃO	DE EARSAND	GESTORA DOS	RECUSTIOS	ATESTEMUNHA	TESTEMUNHA
Rubricas	R	KIN	Mu	150	HUD	00,01	UN	UTF

- 18.2. Toda e qualquer comunicação, notificação ou correspondência decorrente ou oriunda deste Contrato deverá ser realizada por escrito e remetida ao outro Partícipe ao endereço informado no preâmbulo deste Contrato, por correspondência, telegrama, fac-símile, ao portador, sempre com aviso de recebimento.
- 18.3. A nulidade declarada de qualquer uma das Cláusulas ou condições ora pactuadas não acarretará a nulidade do presente Contrato, que permanecerá válido e exigível em todos os seus demais termos e condições. Caso a aludida ilegalidade, invalidade ou inexequibilidade seja de natureza temporária, o dispositivo atingido terá seus efeitos suspensos até o momento em que cessar o conflito com a legislação aplicável. Todavia, caso a aludida ilegalidade, invalidade ou inexequibilidade seja de natureza permanente, os Partícipes, de comum acordo, estipularão nova disposição que substitua a anterior e preserve o conteúdo da Cláusula ou condição em questão.
- 18.4. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício pelos Partícipes de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistam pelo presente Contrato, ou a tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações, não caracterizarão novação ou afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo e tampouco alterarão as condições convencionadas neste Contrato.
- 18.5. Não constituem causa de inadimplemento das obrigações assumidas com base neste Contrato, fatos decorrentes de força maior ou caso fortuito, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro de 2002.
 - 18.5.1. Na ocorrência de tais circunstâncias, o Partícipe afetado pelo evento de caso fortuito ou de força maior deverá comunicar o outro Partícipe no prazo de 5 (cinco) dias a contar do acontecimento do fato.
 - 18.5.2. Caso o evento de caso fortuito ou de força maior perdure por período superior a 30 (trinta) dias, os Partícipes discutirão as alternativas para a continuidade deste Contrato. Se os Partícipes não chegarem a um consenso quanto à continuidade do Convênio dentro de 5 (cinco) dias contados do início das discussões, qualquer um dos Partícipe terá o direito de resilir este Contrato, sem a incidência de qualquer multa ou dever de indenizar o outro Partícipes.
- 18.6. Caso o vencimento de qualquer prazo nos termos deste Contrato ocorra em um feriado, final de semana ou em qualquer outro dia em que não haja expediente bancário nas sedes dos Partícipes, tal vencimento dar-se-á no primeiro dia útil subsequente.
- 18.7. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, constituindo obrigações legais, válidas e vinculantes entre os Partícipes, e seus sucessores a qualquer título, sendo exequível em conformidade com os seus respectivos termos. As disposições contidas neste Contrato consistem no integral acordo entre os Partícipes, devendo prevalecer sobre todos os acordos e entendimentos

	Ds	DS	DS	DS	DS	DS	DS	DS
	MI CBN	IM _{MA}	NSTITUIÇÃO	DE EMISHING	GESTORA DOS	REÇUSF I OS	TESTEMUNHA	TESTEMUNHA
Rubricas	K	KINL	Mul	120	RUD		OW	- DYF

anteriores e aqui não enunciados expressamente, tanto escritos quanto verbais, eventualmente firmados entre as mesmas no que diz respeito ao seu objeto.

- 18.8. A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e a **GESTORA DE RECURSOS** declaram que as atividades e obrigações por ela aqui assumidas são parte da natureza de suas atividades sociais, não representando a celebração deste Contrato na necessidade de realizarem investimentos de vulto considerável para a sua execução, além daqueles já considerados na consecução de suas atividades regulares, ficando afastada a aplicação do Parágrafo único do Artigo 473 da Lei 10.406/2002 ou de qualquer norma que disponha no mesmo sentido.
- 18.9. **Assinaturas Eletrônicas.** Os Partícipes reconhecem que assinaturas eletrônicas são consideradas como assinaturas originais para os fins deste instrumento e para quaisquer questões relacionadas a ele. As assinaturas eletrônicas possuem os mesmos efeitos legais de assinaturas originais. Este instrumento e qualquer outro documento necessário para a conclusão da transação contemplada neste instrumento devem ser aceitos, formalizados ou acordados por meio de assinatura eletrônica de acordo com o Artigo 10, §§1º e 2º da MP nº 2.000-2/2001, o *Electronic Signatures in Global and National Commerce Act* ("E-Sign Act"), *Title 15, United States Code, Sections 7001 et seq.*, o *Uniform Electronic Transaction Act* ("*UETA*") e o *EU Regulation nº 910/2014* ("*eIDAS*"), bem como qualquer outra legislação de qualquer país que seja aplicável.
- 18.10. Os Partícipes esclarecem, declaram e reconhecem que:
 - (i) O presente instrumento não se configura como contrato de adesão, sendo que todas as partes signatárias tiveram ampla oportunidade, em igualdade de condições, de discutir seus termos, propor alterações e rever todas as cláusulas e condições aqui contidas, sem exceção;
 - (ii) Para que os Partícipes pudessem chegar à redação final do presente instrumento, a minuta foi objeto de revisões pelos Partícipes, pelo que seus advogados e representantes tiveram oportunidade de promover edições, totais ou parciais, nas suas cláusulas, de forma que: (a) há muitas cláusulas cuja redação final congrega trechos redigidos por todas os Partícipes; (b) não é possível distinguir e identificar qual o Partícipe exclusivamente autor da redação de cada cláusula ou de qualquer dos seus trechos; e (c) os Partícipes envolvidos e seus representantes têm ampla expertise em relação ao objeto do presente instrumento e à tratativa de cláusulas contratuais; e
 - (iii) Os Partícipes celebram o presente instrumento no pleno exercício da autonomia da vontade, tendo compreendido e concordado com todas as suas cláusulas e condições.
 - 18.10.1. Considerando o disposto acima, seja pelo fato de que a redação final das cláusulas é produto de trabalho conjunto e da vontade mútua dos Partícipes, seja pela impossibilidade de designar autoria às cláusulas ou trechos de cláusulas em que a atuação de um dos Partícipes eventualmente tenha prevalecido, seja pela experiência e autonomia da vontade dos Partícipes,

	Ds	DS	DS	DS	DS	DS	DS	DS
	MI CBN	IM _{MA}	NSTITUIÇÃO	DE EMISHING	GESTORA DOS	REÇUSF I OS	TESTEMUNHA	TESTEMUNHA
Rubricas	K	KINL	Mul	120	RUD		OW	- DYF

as partes signatárias do presente instrumento expressamente renunciam a qualquer benefício de interpretação decorrente de autoria na redação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

- 19.1. Este Contrato será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.
- 19.2. Fica eleito o foro da Cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, como o competente para dirimir quaisquer questões originadas pelo presente Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.